

**CONTRATO Nº 076/2021/SMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2020
PROCESSO Nº 13691/2020 – SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA - SMEC E A ALLFIBER
TELECOM – SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na rua General Penha Brasil nº 1011, bairro São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada pela sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº m-6.393.719 e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua Cecília Brasil, nº 1078, Centro, nesta Capital, e a Empresa **ALLFIBER TELECOM – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, nome fantasia **ALLFIBER TELECOM**, filial estabelecida na Av. Benjamin Constant, 719, centro, Boa Vista/RR, CEP: 69301-020, inscrita no CNPJ sob o nº 23.150.425/0002-63, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **IVANIR SOUSA DE ARAÚJO**, brasileiro, empresário, portador do Documento de Identidade nº 818047 SSP/MT, inscrito no CPF: 581.572.201-49, residente e domiciliado na Av. Bento Brasil, nº 2507, Boa Vista/RR, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 13691/2020/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 160/2020**, para Registro de Preços, homologado em 18/11/2020 (D.O.M. 5257), e conforme **Ata de Registro de Preços 064/2020**, publicada no dia 02/12/2020 (DOM 5266) nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PONTO MULTIPONTO, ATRAVÉS DE ENLACES DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE DAS UNIDADES MUNICIPAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO E ROTEAMENTO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote 1.

C. G. M.
Araújo
m.
m.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico** nº 160/2020 e o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação e ata de registro de preços;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - Os serviços serão sob demanda do **CONTRATANTE**, mediante solicitação do Fiscal do contrato;

3.3 - O prazo para o início da execução dos serviços será de forma **IMEDIATA** após a assinatura da ordem de serviço e terá 30 (trinta) dias para a conclusão, com o aval da Administração;

3.4 - As solicitações dos serviços deverão ser feitas com antecedência ao fiscal do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 196.382,00 (cento e noventa e seis mil e trezentos e oitenta e dois reais)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da documentação da **CONTRATADA** (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa), em duas vias, devidamente atestada pela SMEC, anexado os seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- Certidão Conjunta Negativa – Ministério da Fazenda;
- Certidão Negativa de Débitos – SEFAZ;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Ações de Concordata e Falência;
- Boletim de Medição e relatório fotográfico.

4.3 - Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - A **CONTRATADA** é responsável pela solidez e segurança da obra, nos cinco anos seguintes à entrega dos serviços, sendo de dez anos o prazo prescricional da ação contra a **CONTRATADA** em relação a defeitos verificados no período de sua responsabilização.

5.2 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contado a partir de sua publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado no interesse da administração nos termos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

a) Fiscalizar a execução do contrato conforme as especificações contidas neste Contrato, sem prejuízo das constantes no Termo de Referência (anexo I), no Edital e na legislação vigente;

b) Notificar à **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas reproduções e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

c) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

d) Receber o objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 73 da Lei nº 8.666/93;

e) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais e os demais documentos que compuserem a cobrança, notificando à **CONTRATADA** quando da verificação de qualquer irregularidade para que proceda **IMEDIATAMENTE** com as devidas correções para o prosseguimento dos trâmites necessários à liquidação e pagamento;

f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento;

g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

II – À **CONTRATADA**:

a) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços de acordo com a legislação vigente sobre o assunto e as especificações contidas neste Contrato, sem prejuízo das constantes no Termo de Referência (anexo I), no Edital e na legislação vigente;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

c) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, com relação à execução do Contrato;

c) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando ao fiel desempenho do serviço;

d) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

C. G. M.
Analisado
v.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- e) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução do Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários a realização dos serviços;
- f) Declarar para todos os efeitos legais a inexistência de vínculo empregatício ou qualquer outro de natureza trabalhista entre seus empregados, prepostos, prestadores de serviços com o **CONTRATANTE**;
- g) Apresentar na assinatura do contrato Certidão negativa de débitos emitida pela Anatel;
- h) A **CONTRATADA** é responsável pela solidez e segurança da obra, nos cinco anos seguintes à entrega dos serviços, sendo de dez anos o prazo prescricional da ação contra a **CONTRATADA** em relação a defeitos verificados no período de sua responsabilização.
- i) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 0702, **Funcional Programática:** 12.361.0022.2.060, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- b) **Unidade Orçamentária:** 0702, **Funcional Programática:** 12.365.0022.2.063, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB;
- c) **Unidade Orçamentária:** 0702, **Funcional Programática:** 12.365.0022.2.062, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** FUNDEB.
- d) **Unidade Orçamentária:** 0701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00, **Fontes de Recursos:** PRÓPRIO.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO


12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, 12 de março de 2021.

PELO CONTRATANTE:


MARIA CONSUELO SALES SILVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:


IVANIR SOUSA DE ARAÚJO
Allfiber Telecom – Serviços de Telecomunicações LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Dionne Chaves CIC: 745.896.872-91
2. Elienei Vitor N.L. de Oliveira CIC: 028.372.272-00

